



PLANO CONTINGÊNCIA FEIRAS MENSAIS DE MONTEMOR-O-NOVO

No cumprimento do estipulado no artigo nº. 15º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, o funcionamento das Feiras Mensais realizadas no Parque de Exposições Municipal, decorre no cumprimento do presente Plano de Contingência:

1. FUNCIONAMENTO

A. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: as feiras mensais realizam-se no segundo sábado de cada mês, com exceção do mês de setembro, das 08h00 às 13h00

B. HORÁRIO DE MONTAGEM: entre as 06h00 e as 08h00

C. HORÁRIO DE DESMONTAGEM: entre as 13h00 e as 15h00

2. RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES

O acesso dos clientes às Feiras Mensais é condicionado ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Desinfeção das mãos nos locais de entrada e saída, com álcool gel desinfetante, a disponibilizar pelo Município;
- b) Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre pessoas (feirantes, comerciantes e clientes);
- c) Permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos;
- d) Manuseio dos produtos expostos deve ser reduzido ao mínimo indispensável;
- e) É obrigatória a utilização de máscara ou viseira, quer por parte dos feirantes, quer dos clientes, durante todo o período de permanência no recinto;
- f) Evite tocar nos olhos, no nariz e boca com as mãos;
- g) Adote as medidas gerais de etiqueta respiratória (não usar as mãos ao tossir ou espirrar/usar um lenço de papel ou o antebraço).



3. RECOMENDAÇÕES AOS FEIRANTES

A atividade dos feirantes no interior das instalações do Parque Exposições Municipal durante a realização das feiras mensais deve ser condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) Os feirantes devem ocupar apenas o respetivo espaço de venda, de acordo com a distribuição determinada pelo Município, que acatou o devido distanciamento entre si, quando possível;
- b) É obrigatória a utilização de máscara ou viseira, durante todo o período de permanência na Feira;
- c) É recomendado que lavem e desinfetem as mãos com muita regularidade;
- d) Promover a limpeza e desinfecção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- e) Respeito pelo distanciamento social de 2 metros entre pessoas (feirantes, comerciantes e clientes);
- f) Os vendedores deverão ligar para SNS24 – 808 24 24 24 e seguir as recomendações, quando perante um caso suspeito ou confirmado de infeção pelo Coronavírus;
- g) O respetivo espaço de exposição e venda deverá encontrar-se sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- h) Todo o lixo produzido no exercício e por causa do exercício da atividade deverá ser colocado nos contentores respetivos, aquando do encerramento do espaço, de forma a permitir a sua adequada higienização do espaço;
- i) Será dado conhecimento e explicado aos feirantes o conteúdo do Plano de Contingência, sendo o mesmo afixado no local;
- j) A prestação do serviço, comércio e transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela DGS e cumprimento do Guia de Boas Práticas para o Comércio e Serviços, complementado com informações específicas dos documentos de autorregulação disponíveis para os respetivos setores.



4. ÁREA DE ISOLAMENTO

Foi criada uma área de isolamento para onde deverão ser encaminhados, prioritária e essencialmente, os comerciantes que venham, no decurso da atividade comercial, a apresentar sintomas que se enquadrem na definição de caso suspeito.

O encaminhamento de um comerciante numa “área de isolamento” tem como principal objetivo impedir que outros possam ser expostos e infetados e evitar, assim, a propagação da doença.

A. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ISOLAMENTO

A “área de isolamento” localiza-se nos Camarins do palco.

A zona acima identificada tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto das pessoas presentes no Parque de Exposições Municipal durante a realização das Feiras Mensais com o feirante ou outra pessoa que foi encaminhada para aquela área, com sinais e sintomas de ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes.

B. Plano de Atuação de comerciante suspeito ou com sintomas de infeção de COVID-19

1. A situação deve ser reportada ao trabalhador do Município afeto ao Parque de Exposições Municipal durante a realização das Feiras Mensais, através do contacto telefónico do Chefe da DPADE – 933 000 654.

2. Procedimentos a adotar e Tarefas atribuídas pelo funcionário municipal:

- a) Auxílio na deslocação para a área de isolamento, garantindo pelo menos 2 metros de distância;
- b) Transmitir tranquilidade e explicar ao caso suspeito que deve manter-se na área de isolamento até novas indicações;
- c) Assistência ao comerciante (o estritamente necessário);



- d) Ao sair da sala de isolamento deve higienizar as mãos com SABÃO e desinfetar com gel alcoólico e fechar a porta da sala de isolamento; voltar a higienizar as mãos; limitar o número de contactos com o caso suspeito ao estritamente necessário.
- e) Usar os EPI's (Luvas descartáveis e Máscaras de Proteção disponíveis).

Montemor-o-Novo, 2 de junho de 2020